



LEI MUNICIPAL Nº 3.341, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

I – [...];

II - Área Urbana do Povoado Zanetti: Constituída de um polígono de formato irregular, com área de 51,2993 hectares e perímetro de 3.893,936 metros, contendo 20 segmentos, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.825.297,98m e E 416.644,78m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°28'53" e 878,44 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.825.321,26m e E 417.522,91m; 214°34'02" e 48,19 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.825.281,58m e E 417.495,57m; 181°53'56" e 198,28 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.825.083,41m e E 417.489,00m; 170°21'16" e 143,83 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.824.941,61m e E 417.513,10m; 126°53'19" e 257,14 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.824.787,26m e E 417.718,76m; 193°46'46" e 82,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.824.706,89m e E 417.699,05m; 264°12'37" e 61,86 m até o vértice 8, de coordenadas N 6.824.700,65m e E 417.637,51m; 217°52'21" e 198,66 m até o vértice 9, de coordenadas N 6.824.543,83m e E 417.515,55m; 165°52'53" e 133,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 6.824.414,46m e E 417.548,09m; 227°58'30" e 322,62 m até o vértice 11, de coordenadas N 6.824.198,48m e E 417.308,43m; 257°47'29" e 138,41 m até o vértice 12, de coordenadas N 6.824.169,21m e E 417.173,15m; 268°04'28" e 133,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 6.824.164,74m e E 417.040,19m; 303°27'16" e 66,07 m até o vértice 14, de coordenadas N 6.824.201,16m e E 416.985,07m; 9°12'20" e 177,27 m até o vértice 15, de coordenadas N 6.824.376,15m e E 417.013,43m; 42°15'28" e 67,25 m até o vértice 16, de coordenadas N 6.824.425,92m e E 417.058,65m; 50°36'50" e 150,06 m até o vértice 17, de coordenadas N 6.824.521,14m e E 417.174,63m; 44°23'45" e 79,13 m até o vértice 18, de coordenadas N 6.824.577,68m e E 417.229,99m; 3°56'31" e 148,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 6.824.726,28m e E 417.240,23m; 327°25'15" e 160,36 m até o vértice 20, de coordenadas N 6.824.861,41m e E 417.153,88m; 314°23'35" e 170,23 m até o vértice 21, de coordenadas N 6.824.980,50m e E 417.032,24m; 306°43'08" e 275,52 m até o vértice 22, de coordenadas N 6.825.145,23m e E 416.811,39m; 293°02'58" e 131,64 m até o vértice 23, de coordenadas N 6.825.196,77m e E 416.690,26m; 335°48'09" e 110,96 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Art. 2º. O art. 82 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 82. [...]

I - Comércio Varejista e Serviços Tipo I (C.1): Na área de Comércio Varejista e Serviços Tipo I (ZC1), serão permitidas as atividades seguintes:

[...]

n. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

o. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros;

p. Serviços prestados principalmente às empresas;

q. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e exceto pátio de estacionamento de manutenção em geral e lavagem de veículos;

r. Confecção de artigos do vestuário e acessórios;

s. Fabricação de produtos alimentícios com área construída até 250m².

II - Comércio Varejista e Serviços Tipo II (C.2): Na área de Comércio Varejista e Serviços Tipo II (ZC2), serão permitidas todas as atividades da área de Comércio Varejista e Serviços Tipo I e mais as seguintes:

a. [...];

f. Fabricação de produtos de madeira com área construída até 250m².

III – [...];

IV – [...].

§ 1º A atividade de fabricação de produtos alimentícios com até 250 m² de área útil incluída no zoneamento Comércio TIPO C1 (permitida em todo território urbano) e a atividade de fabricação de produtos de madeira com até 250 m² de área útil incluídas no zoneamento Comércio TIPO C2 (não permitido em Zona Residencial I, II e III e ZEIS) serão incidentes de licenciamento no município de Nova Bassano, a fim de maior controle e monitoramento ambiental.

§ 2º O § 1º passa a vigorar somente a partir da aprovação e promulgação de Resolução CMMACS (Conselho Municipal de Meio Ambiente e Controle Social) e de Lei Municipal tornando as atividades em questão incidentes de Licenciamento Ambiental no Município de Nova Bassano.

§ 3º Enquanto a Lei Municipal citada no § 1º não estiver em vigor, as atividades do caput do artigo, já instaladas, observarão a Resolução CONSEMA 372/2018.

Art. 3º. É alterado o art. 89 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. As atividades aqui citadas e toda e qualquer atividade que não esteja presente nas especificações descritas nos Art. 82º a Art. 88º devem passar por análise interna da Secretaria de Obras e Viação para aprovação, a fim de garantir a ambiência urbana, rural e a preservação dos recursos naturais.

[Assinatura]



Art. 4º. O art. 269 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, fica alterado e passa a vigorar acrescido de três parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 269. A faixa de domínio estabelecida pelo DAER para a ERS 324 para edificações que fizerem frente para a rodovia, deverão obedecer aos seguintes recuos:

I - Trecho compreendido dentro do perímetro urbano (Km278+160 ao Km285+300): 25 metros

II - Demais trechos: 40 metros

§ 1º. Para emissão do Alvará de Licença para Execução de Obras junto a Secretaria, não há necessidade de autorização de construção do DAER.

§ 2º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

§ 3º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que possuam projetos aprovados pelo órgão competente municipal até a data da promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo.

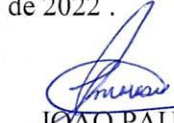
Art. 5º. Ficam prorrogados em dois (02) anos todos os prazos estabelecidos no quadro constante do art. 374 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Art. 6º. Os anexos II, III e IV que tratam, respectivamente, do Perímetro Urbano do Povoado Zanetti, do Zoneamento Urbano da Sede Urbana e do Zoneamento Urbano do Povoado Zanetti, ambos constantes do art. 377 da Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, passam a ser os constantes dos anexos da presente lei municipal, em substituição aos anteriores.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 .


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 90/2022.

Nova Bassano, RS, de 19 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 3.126/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Não é outro o objetivo deste Poder Executivo Municipal do que o de aperfeiçoar a referida norma municipal, em face das questões experimentadas no cotidiano do Município, em especial aprimorando a atuação do Poder Público Municipal.

Conforme já apontado em ofício pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, órgão a quem compete o constante estudo sobre os diferentes aspectos da norma a qual se propõe as alterações, adequando-a constantemente, as alterações cingem-se:

- Trata-se de mudança de limite da faixa não edificante da ERS 324, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal,
- Situação pontual de ajuste de perímetro urbano no Povoado Zanetti;
- Correção de zoneamento de uso e ocupação do solo da Área Urbana da Sede Central que possuíam distorções de limites e sobreposições;
- Adição de atividades nas zonas de usos que estavam ausentes;
- E ampliação de prazos para elaboração de outros planos e códigos.

Ainda, não se pode perder de vista que as alterações que ora vão submetidas a este Colenda Casa Legislativa para apreciação e votação, já forma objeto de submissão em audiência pública, como pelo Conselho Municipal competente, como se demonstra pela documentação comprobatória que instrui a presente proposição.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, submetemos a Vossa apreciação, postulando pela sua aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres colegas as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]
João Paulo Maroso
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
AGM 2021/2024

Publicado em 23/11/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 25 de maio de 2022.

Ofc. CID Nº 104/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Nova Bassano convida V.S^a, para a **Audiência Pública de propostas de revisão do Plano Diretor**, a ser realizada no dia **08 de junho de 2022**, quarta-feira, às 19h00min, na **Câmara de Vereadores**, de acordo com a seguinte pauta:

- ✓ Ajuste da faixa de domínio da ERS 324;
- ✓ Ajustes pontuais de perímetro urbano;
- ✓ Ajuste de zoneamento;
- ✓ Ajuste de atividades urbanas e rurais;
- ✓ Manifestação da plenária.

Vossa presença é fundamental para a construção de um processo participativo em nosso município.

Atenciosamente,


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito


João Paulo Maroso
Vice-Prefeito


Charlene Frasson Caús
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica de
Planejamento e Mobilidade Urbana

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Estimamos trabalhando para preparar o futuro.
JUN 20/21/2024

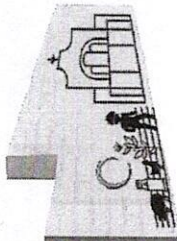
ITEM	ARTIGO	COMO É	COMO FICA
01 - FAIXA DE DOMÍNIO E FAIXA NÃO EDIFICANTE DA ERS 324	ALTERAR Art. 269º	Art. 269º A faixa de domínio estabelecida pelo DAER para a ERS 324 é: I - Trecho compreendido entre o trevo do Acesso Sul (pórtico principal) ao trevo do Acesso Norte (Auto Posto Durante): 30 metros II - Demais trechos: 40 metros Parágrafo único. Este Artigo não substitui a autorização de construção que deve ser solicitada ao DAER.	Art. 269º A faixa de domínio estabelecida pelo DAER para a ERS 324 para edificações que fizerem frente para a rodovia, deverão obedecer aos seguintes recuos: I - Trecho compreendido dentro do perímetro urbano (Km278+160 ao Km285+300): 25 metros II - Demais trechos: 40 metros § 1º Para emissão do Alvará de Licença para Execução de Obras junto a Secretária, não há necessidade de autorização de construção do DAER. § 2º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado. § 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que possuam projetos aprovados pelo órgão competente municipal até a data da promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo. Perímetro Urbano do Povoado Zanetti
02 - PERÍMETRO URBANO E RURAL	Anexo II Art. 57º	Perímetro Urbano do Povoado Zanetti Art. 57º A Área Urbana do território do Município fica subdividida em duas áreas - Área Urbana da Sede Central e Área Urbana do Povoado Zanetti - e são definidas pelos seguintes perímetros: II - Área Urbana do Povoado Zanetti: Constituída de um polígono de formato irregular, com área de 51,2993 hectares e perímetro de 3.893,936 metros, contendo 20 segmentos, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.825.297,98m e E 416.644,78m; segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 88°28'54" e 878,44 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.825.321,26 m e E 417.522,91 m; 214°34'02" e 48,18 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.825.281,58m e E 417.495,57 m; 181°54'02" e 198,27 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.825.083,41 m e E 417.489,00 m; 170°21'11" e 143,84 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.824.941,61 m e E 417.513,10 m; 126°53'17" e 257,14 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.824.787,26 m e E 417.718,76 m; 193°46'54" e 82,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.824.706,89 m e E 417.699,05 m; 264°12'21" e 61,85 m até o vértice 8, de coordenadas N 6.824.700,65	Art. 57º A Área Urbana do território do Município fica subdividida em duas áreas - Área Urbana da Sede Central e Área Urbana do Povoado Zanetti - e são definidas pelos seguintes perímetros: II - Área Urbana do Povoado Zanetti: Constituída de um polígono de formato irregular, com área de 51,2993 hectares e perímetro de 3.893,936 metros, contendo 20 segmentos, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.825.297,98m e E 416.644,78m; segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 88°28'53" e 878,44 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.825.321,26m e E 417.522,91m; 214°34'02" e 48,19 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.825.281,58m e E 417.495,57m; 181°53'56" e 198,28 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.825.083,41m e E 417.489,00m; 170°21'16" e 143,83 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.824.941,61m e E 417.513,10m; 126°53'19" e 257,14 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.824.787,26m e E 417.718,76m; 193°46'46" e 82,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.824.706,89m e E 417.699,05m; 264°12'37" e 61,86 m até o vértice 8, de coordenadas N 6.824.700,65m e E 417.637,51m; 217°52'21" e 198,66m até

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

NOVA
BASSANO



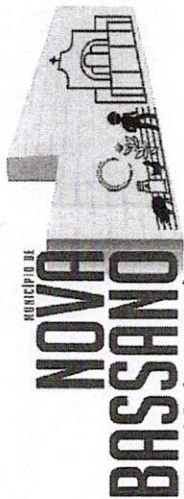
Estimativa redefinida para regular a futura
R.O. 2021/1224

03 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Anexo III	m e E 417.637,51 m; 217°52'25" e 198,66 m até o vértice 9, de coordenadas N 6.824.543,83 m e E 417.515,55 m; 165°52'53" e 133,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 6.824.414,46 m e E 417.548,09 m; 227°58'30" e 322,62 m até o vértice 11, de coordenadas N 6.824.198,48 m e E 417.308,43 m; 257°47'29" e 138,41 m até o vértice 12, de coordenadas N 6.824.169,21 m e E 417.173,15 m; 268°04'28" e 133,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 6.824.164,74 m e E 417.040,19 m; 303°27'16" e 66,07 m até o vértice 14, de coordenadas N 6.824.201,16 m e E 416.985,07 m; 9°12'20" e 177,27 m até o vértice 15, de coordenadas N 6.824.376,15 m e E 417.013,43 m; 42°15'28" e 67,25 m até o vértice 16, de coordenadas N 6.824.425,92 m e E 417.058,65 m; 50°36'50" e 150,06 m até o vértice 17, de coordenadas N 6.824.521,14 m e E 417.174,63 m; 44°23'45" e 79,13 m até o vértice 18, de coordenadas N 6.824.577,68 m e E 417.229,99 m; 3°56'31" e 148,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 6.824.726,28 m e E 417.240,23 m; 327°25'15" e 160,36 m até o vértice 20, de coordenadas N 6.824.861,41 m e E 417.153,88 m; 314°23'35" e 170,23 m até o vértice 21, de coordenadas N 6.824.980,50 m e E 417.032,24 m; 306°43'08" e 275,52 m até o vértice 22, de coordenadas N 6.825.145,23 m e E 416.811,39 m; 293°02'58" e 131,64 m até o vértice 23, de coordenadas N 6.825.196,77 m e E 416.690,26 m; 335°48'14" e 110,95 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.
03 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Anexo IV	Zoneamento Urbano da Sede Urbana
04 - ATIVIDADES DE USO	ADICIONAR no Art. 82º	Zoneamento Urbano do Povoado Zanetti
Comércio TIPO C1 (permitido em todos zoneamentos)		- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo - Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros - Serviços prestados principalmente às empresas - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e exceto pátio de estacionamento de manutenção em geral e lavagem de veículos - Confecção de artigos do vestuário e acessórios - Fabricação de produtos alimentícios com área construída até 250m²

leap



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



04 - ATIVIDADES DE USO	ADICIONAR no Art. 82º	Comércio TIPO C2 (não permitido em Zona Residencial I, II e III e ZEIS)	Fabricação de produtos de madeira com área construída até 250m²
	ADICIONAR no Art. 82º	NOVO	
04 - ATIVIDADES DE USO	ALTERAR Art. 89º	Art. 89º As atividades aqui citadas e toda e qualquer atividade que não esteja presente nas especificações descritas no Art. 89º devem passar por análise interna da Secretaria de Obras e Viação para aprovação, a fim de garantir a ambiência rural e a preservação dos recursos naturais.	§ 1º A atividade de fabricação de produtos alimentícios com até 250 m² de área útil incluída no zoneamento Comércio TIPO C1 (permitida em todo território urbano) e a atividade de fabricação de produtos de madeira com até 250 m² de área útil incluídas no zoneamento Comércio TIPO C2 (não permitido em Zona Residencial I, II e III e ZEIS) serão incidentes de licenciamento no município de Nova Bassano, a fim de maior controle e monitoramento ambiental. § 2º O § 1º passa a vigorar somente a partir da aprovação e promulgação de Resolução CMMACS (Conselho Municipal de Meio Ambiente e Controle Social) e de Lei Municipal tornando as atividades em questão incidentes de Licenciamento Ambiental no Município de Nova Bassano. § 3º Enquanto a Lei Municipal citada no § 1º não estiver em vigor, as atividades do caput do artigo, já instaladas, observarão a Resolução CONSEMA 372/2018.
	Adicionar § no Art. 374º	Lei: Art. 374º Ficam definidos os seguintes prazos após aprovação desta	
05 - PRAZOS			Parágrafo único. Fica prorrogada a contagem do prazo em dois anos.

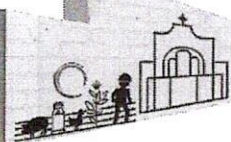
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
ADM 2021/2024

Publicado em 22/11/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração



De: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Elaboração de projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 3.126/2019 - Plano Diretor Municipal

MEMORANDO Nº 20/2022

Prezados,

Vimos através deste solicitar elaboração de projeto de lei para alteração da Lei nº 3.126 do Plano Diretor Municipal, de 18 de dezembro de 2019, conforme necessidade apresentada:

- Trata-se de mudança de limite da faixa não edificante da ERS 324, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal,
- Situação pontual de ajuste de perímetro urbano no Povoado Zanetti;
- Correção de zoneamento de uso e ocupação do solo da Área Urbana da Sede Central que possuam distorções de limites e sobreposições;
- Adição de atividades nas zonas de usos que estavam ausentes;
- E ampliação de prazos para elaboração de outros planos e códigos.

Por último, cabe salientar que estas alterações foram apresentadas à sociedade em Audiência Pública realizada no dia 08 de junho de 2022, conforme Edital de convocação e Ata de presentes, anexos.

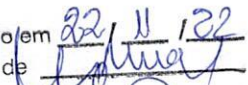
Sendo estas as considerações necessárias para elaboração de projeto de lei, estamos à disposição para maiores esclarecimentos e demais informações.

Nova Bassano/RS, 04 de julho de 2022.

Município de Nova Bassano
[assinatura]
Charlene Frasson Caús
Arquiteta e Urbanista
CAU 99638-2

Charlene Frasson Caús
Assessora Técnica de Planejamento
e Mobilidade Urbana

PROCESSO DE REVISÃO 2022 - LISTA DE PRESENÇA 08/06/2022

Publicado em 22/11/22
 Através de 

Secretaria Municipal da Administração

	NOME	E-MAIL	ASSINATURA
01	Gabriel Longoro Zene	longorobene@gmail.com	Gabriel Longoro Zene
02	Fátima Frassinini	fatimafassinini@ig.com.br	Fátima Frassinini
03	Valei V. Burnello	ValeiBurnello@gmail.com	Valei Burnello
04	Letícia Jacques de Souza	leticijsouza@gmail.com	Letícia J. de Souza
05	Sabrina Albatti	sabrinabatti54@gmail.com	Sabrina Albatti
06	Bruna L. S. Brunari	brunabruna@gmail.com	Bruna Brunari
07	Adriana Cecereatto P.	adrianaecatto201@gmail.com	Adriana Cecereatto
08	Lamara Longoro	lamaralongoro@ig.com.br	Lamara
09	Janis Teduchini Rita	janisrita@gmail.com	J
10	Simone Verônica F. F. F. F.	simoneveronicaf@gmail.com	Simone
11			
12			

anf.

PROCESSO DE REVISÃO 2022 - LISTA DE PRESEÇA 08/06/2022

	NOME	E-MAIL	ASSINATURA
01	Vinícius Nicolí Rodrigues	pecoli.vinicius29@gmail.com	Vinícius R.R.
02	Júlia Aline Borges Carneiro	julianoborges34@gmail.com	Júlia Aline B. Carneiro
03	Maniely A. Gionetta	manielyalbaraga@gmail.com	Maniely A. Gionetta
04	Laura Paulette Costomaro	laurapcostomaro@gmail.com	Laura Costomaro
05	Wânia Delvina Pava	wania.pava11@gmail.com	Wânia Pava
06	Flávia L. Gay Boekouing	boekouingflavia@gmail.com	Flávia L. G. B.
07	Augusto Guadagnin Rodin	augusto.rodin@gmail.com	Augusto G. Rodin
08	Flávia Barros	FlaviaBarros25@gmail.com	Flávia Barros
09	Jackson Jose	Jackson.2012004JOSE@gmail.com	Jackson
10	Alenandra A. dos Santos	alenandraajensontor@gmail.com	Alenandra A.S
11	Angélica Pinnaia	AngélicaPinnaia75@gmail.com	Angélica Pinnaia
12	Eduarda Costardo	getardocostardo@gmail.com	Eduarda Costardo

luf.

PROCESSO DE REVISÃO 2022 - LISTA DE PRESEÇA 08/06/2022

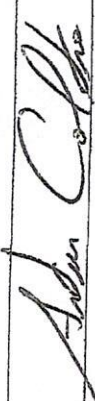
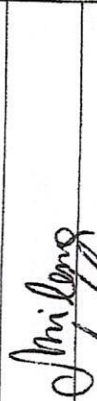
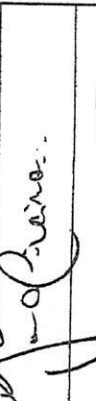
	NOME	E-MAIL	ASSINATURA
01	FLÁVIA MARINS ZORÉA	fla-zortu@hotmail.com	Flávia M. Zortu
02	PATRICIA FEORNER	patriciafeorner@gmail.com	Patricia
03	ROSCELNE FINATO	roselene.finato@hotmail.com	Roselene Finato
04	ANA JÚLIA SEGALIN	ana.jsegalin@gmail.com	Ana Julia Segalin
05	JANAÍNA IZIDRO	janaizidro@gmail.com	Janaína Izidro
06	ANA SOFIA GÜTHS	guthsana@gmail.com	Ana Sofia
07	GUILHERME NICOLI GARBIM	guingorbim@gmail.com	Guilherme N. Garbim
08	LEONISSA RAIOL	leoni222@gmail.com	Leonissa
09	Caroline Mattiello	caroline8mattiello@gmail.com	Caroline Mattiello
10	Caroline Mattiello	caroline8mattiello@gmail.com	Caroline
11	Bruna Ziffi	Bruna4@gmail.com	Bruna
12	Carrie Cecelini	carrie_cedel@hotmail.com	Carrie

Ref.

PROCESSO DE REVISÃO 2022 – LISTA DE PRESENCÇA 08/06/2022

	NOME	E-MAIL	ASSINATURA
01	Chaima Francon Caús	chay-francon@hotmail.com	Claus
02	Vera Lúcia Caus	verinha1960@hotmail.com	S.
03	Dalila S. B. Bonifácio	sabotetebonjovanni@gmail.com	[Signature]
04	Françoise Pelle de Bone	verapelle2004@igam.com	[Signature]
05	Rosiane Dore Agnel	pdallognel2002@gmail.com	[Signature]
06	Liliana Guadagnin Radin	julia_c_gmail.com	[Signature]
07	e'VEATON RICO AKES	EVERTON@MICROESTRUTURAL.COM	[Signature]
08	Daniela Zangue	danielazangue@gmail.com	Daniela Zangue
09	ÉLVIO ZOMETA	ELVIO.RC@HOTMAIL.COM	[Signature]
10	William César França	yaguiwce179@hotmail.com	William França
11	Marcos V. Buchner	feliciterbuchner@hotmail.com	[Signature]
12	Valmir Luis Basso	bimavirvirosmetalbasso.com.br	[Signature]

PROCESSO DE REVISÃO 2022 - LISTA DE PRESENÇA 08/06/2022

	NOME	E-MAIL	ASSINATURA
01	Antônio Coltro		
02	Valdeci Soares	engenharia@nova-bassano.gov.br	
03	ALZERI LUIS BRANCO	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
04	Elton Reginaldo	ADM AMBIENTE@NOVABASSANO.PS.GOV.BR	
05	Miriana Maria Mozzurong	-	
06	Flávia Regina	miriana.mozzu@gmail.com	
07	SAMUEL MEWES OLIVEIRA	-	
08	Márcio do Lombo	tabelaobassano@gmail.com	
09	Zenilda A Silva	marsope@hotmail.com	
10	Fabiano de Sá	EDGAR@CISANO.COM.BR	
11	Andréia Romão	andrea@lisa.com.br	
12	João Paulo Gomes	joaopaulogomes@hotmail.com.br	

